



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

CÓPIA

RESOLUÇÃO N. 1.363/2009

(Processo Administrativo n. 263—classe 26)

(Revogada pela RESOLUÇÃO N. 1.720, DE 16 DE JUNHO DE 2017)

~~Altera o art. 7º do Regimento Interno do TRE/AC, que trata da convocação dos juízes substitutos nos casos de vacância, licença, férias ou afastamento dos juízes membros efetivos.~~

~~O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, no uso de suas atribuições legais,~~

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º O art. 7º do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, aprovado pela Resolução n. TRE/AC n. 859, de 4 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 7º Nos casos de vacância do cargo, licença, férias individuais ou afastamento de juiz efetivo, será obrigatoriamente convocado, pelo tempo que durar o motivo de tal convocação, o juiz substituto da mesma classe.~~

~~§ 1º Os juízes substitutos das classes de desembargador, juiz de direito e advogado serão convocados da seguinte forma:~~

~~I—o juiz efetivo mais antigo será substituído pelo juiz substituto mais antigo da mesma classe;~~

~~II—o juiz efetivo mais moderno será substituído pelo juiz substituto mais moderno da mesma classe.~~



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Resolução n. 1.363/2009.

~~§ 2º Não sendo possível realizar a convocação conforme o disposto no parágrafo anterior, esta recairá sobre o outro juiz substituto da classe a que pertence o substituído.~~

~~§ 3º O juiz substituto convocado para compor o quórum assumirá a cadeira do substituído e, nas discussões da Corte, será o último a votar.~~

~~§ 4º Estando presentes na sessão dois ou mais juízes substitutos, estes votarão em ordem decrescente de antiguidade.”~~

~~Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.~~

~~Sala das Sessões, em Rio Branco, 15 de dezembro de 2009.~~

~~(a) Des. **Arquilau de Castro Melo**
Presidente e relator~~

~~(a) Des^a. **Eva Evangelista de Araújo Souza**
Vice-Presidente e Corregedora Regional Eleitoral~~

~~(a) Juíza **Denise Castelo Bonfim**
Membro~~

~~(a) Juiz **Maurício Hohenberger**
Membro~~

~~(a) Juiz **Ivan Cordeiro Figueiredo**
Membro~~



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Resolução n. 1.363/2009.

~~(a) Juiz **Jair Araújo Facundes**
Membro~~

~~(a) Juiz **José Augusto Cunha Fontes da Silva**
Membro~~

~~(a) Dr. **Paulo Henrique Ferreira Brito**
Procurador Regional Eleitoral Substituto~~



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Resolução n. 1.363/2009.

PROPOSIÇÃO

Cuida-se de proposição de alteração do art. 7º do Regimento Interno do TRE/AC, que trata da convocação dos juízes substitutos nos casos de vacância, licença, férias ou afastamento dos juízes membros efetivos.

A sugestão que ora se faz tem o intuito de tornar clara e livre de qualquer dúvida a substituição dos juízes membros deste Tribunal, tornando o critério de convocação objetivo e concedendo a oportunidade de todos os juízes substitutos participarem das discussões da Corte.

Por essa razão, proponho que o art. 7º do Regimento Interno deste Tribunal, passe a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º** Nos casos de vacância do cargo, licença, férias individuais ou afastamento de juiz efetivo, será obrigatoriamente convocado, pelo tempo que durar o motivo de tal convocação, o juiz substituto da mesma classe.

§ 1º Os juízes substitutos das classes de desembargador, juiz de direito e advogado serão convocados da seguinte forma:

I – o juiz efetivo mais antigo será substituído pelo juiz substituto mais antigo da mesma classe;

II – o juiz efetivo mais moderno será substituído pelo juiz substituto mais moderno da mesma classe.

§ 2º Não sendo possível realizar a convocação conforme o disposto no parágrafo anterior, esta recairá sobre o outro juiz substituto da classe a que pertence o substituído.

§ 3º O juiz substituto convocado para compor o quórum assumirá a cadeira do substituído e, nas discussões da Corte, será o último a votar.

§ 4º Estando presentes na sessão dois ou mais juízes substitutos, estes votarão em ordem decrescente de antiguidade.”

É o que proponho.

Rio Branco/AC, 07 de dezembro de 2009.

(a) **Des. Arquilau de Castro Melo**
Presidente



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Resolução n. 1.363/2009.

EXTRATO DA ATA

PA n. 263 – classe 26. Relator: Desembargador Arquilau Melo, Presidente do TRE/AC. Proponente: A Presidência, *ex officio*.

Decisão: “**Aprovou-se a proposta de alteração do Regimento Interno deste Tribunal. Unânime**”.

Julgamento presidido pelo Desembargador **Arquilau de Castro Melo**, Presidente e relator. Da votação participaram os Juízes-Membros **Denise Bonfim**, **Maurício Hohenberger**, **Ivan Cordeiro**, **Eva Evangelista**, **Jair Facundes** e **José Augusto**. Presente o Dr. **Paulo Henrique Ferreira Brito**, Procurador Regional Eleitoral substituto. Ausentes, justificadamente, a Juíza **Maria Penha** e, em virtude de férias, o Juiz **Marcelo Bassetto**.

SESSÃO: 15.12.2009.